

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 5963/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 754/00.4TBPVZ (ex-processo n.º 47/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Ernesto Sousa Silva Moura, filho de Henrique Ernesto Pereira de Moura e de Maria Geralda de Sousa e Silva, nascido em 23 de Julho de 1951, divorciado, com domicílio na Rua de Rodrigo da Fonseca, 158, 1.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de liberdade de imprensa, previsto e punido pelos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, e de um crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 180.º e 184.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1996, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção para prestação de termo de identidade e residência.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 5964/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo abreviado, n.º 409/03.8TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Barbosa Gomes, filho de Manuel António Gomes e de Maria da Paz Agra Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9028641, com domicílio na Rua da Assunção, 19-A, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 5965/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/03.0GCRMZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel da Silva Cabeças, filho de José Carlos da Silva Cabeças e de Maria Helena Cabeças da Silva, natural de Mourão, Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13852264, com domicílio no Bairro de Luís de Camões, Mourão, 7240-000 Mourão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 5966/2005 — AP. — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/03.0GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adilson José Nunes, filho de Josué Nunes e de Ilza Foudutti Nunes, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Junho de 1967, casado, titular do passaporte n.º CL-190440, com domicílio na Rua de Norton de Matos, 1, Apartamento Pátio, 2.º, esquerdo, 2940-220 Rio Maior, por ter sido condenado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, 71.º, 46.º, n.ºs 1 e 2, 47.º, n.º 2, e 69.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, e 374.º e 375.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 5967/2005 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 200/99.4TBSCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Ferreira Teixeira, filho de Heitor Alves Teixeira e de Maria Eugénia Vital Ferreira, natural de Odemira, São Luís, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1965, solteiro, bate-chapas de veículos automóveis, com identificação fiscal n.º 120485788, titular do bilhete de identidade n.º 07822908, com domicílio na Rua de Eugénio de Castro, 2, cave direita, Odívelas, 2675-000 Odívelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 1999, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 1999, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 5968/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/05.0TBSCR (antigo processo n.º 46/97.4TBSCR, do 2.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Nóbrega Lopes, filho de José Manuel Lopes e de Maria Aldora Nóbrega Coelho Lopes, natural de Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10801965, com domicílio no sítio da Nogueira, 9135-000 Camacha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 296.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1995, por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.